



PROC. ADM. N. 472336/2017

Pregão Eletrônico N. 40/2017

RESPOSTA A ESCLARECIMENTO

Referência: Pregão Eletrônico n. 40/2017

Processo Administrativo n. 472336/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E INTERMEDIÇÃO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ETANOL COMUM, DIESEL COMUM, DIESEL S10 E ARLA 32), COM TECNOLOGIA PARA PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU MICRO PROCESSADO (CHIP), EM POSTOS CREDENCIADOS, COM A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO VIA INTERNET PARA MONITORAMENTO DE ABASTECIMENTOS, PARA ATENDER OS VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.

Cuida-se de resposta à empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, que após a publicação do Pregão Eletrônico 40/2017, cuidou-se de buscar esclarecimento acerca das disposições contidas no instrumento convocatório mencionado acima.

DO PONTO QUESTIONADO

Email - pregaovg@hotmail.com <https://outlook.live.com/owa/?path=/mail/inbox>

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2017 - Pedido de Esclarecimento

Licitação <licitacao@primebeneficios.com.br>
ter 20/02/2018 12:19
Para: pregaovg@hotmail.com <pregaovg@hotmail.com>;
Prioridade: Alta

À PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE / MT

A PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 05.340.639/0001-30, tendo interesse em participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2017, encaminha os seguintes esclarecimentos:

1. Os serviços, objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Em caso positivo, qual a empresa que presta os serviços atualmente?
2. A atividade desempenhada para atendimento do objeto desta licitação será de simples intermediação, onde é colocado à disposição do Consumidor (Contratante) um meio de pagamento para a aquisição de bens e serviços. Ocorre que, para os clientes que possuem taxa de administração menor ou igual a zero, os pagamentos deverão ser processados através de FATURA. Já os clientes com taxa de administração maior que zero, serão disponibilizados 2(dois) documentos de cobrança: a FATURA referente a COMBUSTÍVEIS/SERVIÇOS/PEÇAS e a NOTA FISCAL referente a taxa de administração. Deste modo, entendemos que o órgão licitante está ciente das alterações quanto a tributação dispostas na Lei Complementar 157/2016, que modificam especialmente a forma de faturamento aos Prestadores de Serviços de Intermediação na contratação do objeto deste certame. Estamos corretos no entendimento?
3. A tabela contida no item 2.1.2 do Edital dispõe sobre os valores estimados para a presente contratação. Solicitamos que nos seja confirmado os totais com e sem a taxa de administração, haja vista que chegamos no valor de R\$ 5.336.650,72 aplicando a taxa máxima de 2,17 %, e tal valor encontra-se divergente do estipulado no edital (R\$ 5.336.537,91).
4. Considerando o item 7.13.1 do Edital versa que "A seleção proposta mais vantajosa para a Administração deverá ser realizada observando-se MAIOR DESCONTO NA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, tendo como parâmetro a menor taxa de administração". Tendo em vista que a taxa máxima admitida para o desconto é de 2,17%, questionamos se o valor a ser lançado no sistema será a taxa de administração ou o desconto sobre a taxa máxima admitida. Exemplo: se lançarmos o valor de 0,1 no sistema, este valor será o total da taxa de administração (0,1%) ou o resultante 2,16% (2,17- 0,1).

Fico no aguardo e antecipadamente agradeço.

Att,

Departamento de Licitações
Rua Apu, 47 - Alphaville Empresarial Campinas - SP CEP: 13098-335
F: (19) 3518 7000
licitacao@primebeneficios.com.br

PRIME
BENEFÍCIOS EM CARTÕES

1 de 1 22/02/2018 10:12



PROC. ADM. N. 472336/2017

Pregão Eletrônico N. 40/2017

DA ANÁLISE DOS PONTOS QUESTIONADOS

Como os pontos questionados são oriundos do termo de referencia, nesse caso não cabendo a este Pregoeiro analisá-los, neste contexto, fora encaminhado o referido esclarecimento à área técnica da Superintendência de Compras SAD/VG responsável pela elaboração do termo de referencia para que assim, fosse dirimido.

Em resposta, retornou da Equipe técnica através da **CI N. 51/SUPCOMP/201** que prestou os seguintes esclarecimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

CI N. 51/SUPCOMP/2018

Várzea Grande, 21 de fevereiro de 2018.

Ilmo Sr.

Carlino Benedito Custodio Araújo Agostino

Pregoeiro

Assunto: Resposta Esclarecimento do Pregão Eletrônico N. 40/2017.

Senhor Pregoeiro,

Trata-se ao pedido de esclarecimento solicitado pela empresa **Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda**, referente ao **Pregão Eletrônico n. 40/2017**, cujo objeto visa o Registro de preços para eventual contratação de empresa capacitada na prestação de serviços de gerenciamento, controle e intermediação no fornecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol comum, diesel comum, diesel S10 e Arla 32), com tecnologia para pagamento por meio de cartões magnéticos ou micro processado (chip), em postos credenciados, com a utilização de sistema integrado via internet para monitoramento de abastecimentos, para atender os veículos que compõe a frota da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

1. O objeto licitado já era prestado por alguma empresa? Em caso positivo, qual empresa presta os serviços atualmente?

Resposta: Não.

2. A atividade desempenhada para atendimento do objeto desta licitação será de simples intermédio do objeto desta licitação será de simples intermediação, onde é colocado á disposição do Consumidor (Contratante) um meio de pagamento para aquisição. Ocorre que, para os clientes que possuem taxa de administração menor ou igual a zero, os pagamentos deverão ser processados através de fatura. Já os

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000

Handwritten signature

Handwritten signature



PROC. ADM. N. 472336/2017

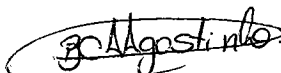
Pregão Eletrônico N. 40/2017

DA DECISÃO

Assim, diante das informações apresentadas pela coordenadoria, faço de seus argumentos a minha resposta ao esclarecimento, mantendo inalterada a data de abertura do certame.

Dê ciência à Licitante, após proceda às demais formalidades de publicidade determinadas pela lei.

Várzea Grande-MT, 22 de Fevereiro de 2018.


Carlino Agostinho
Pregoeiro